



**Perguntas Frequentes sobre
a Fase Preparatória das
Licitações.**

1. QUANDO ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)?

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é a regra nas contratações públicas. Contudo, existem situações específicas previstas na lei que excepcionam essa obrigatoriedade, classificando-as em hipóteses de elaboração facultativa e dispensada.

2.1. Hipóteses de Elaboração Facultativa do ETP:

- Dispensa de licitação em razão do pequeno valor (até R\$125.451,15 para obras e serviços de engenharia e R\$62.725,59 para compras e demais serviços).
- Situações de guerra, intervenção federal, estado de defesa, estado de sítio ou perturbação da ordem pública.
- Situações de emergência ou calamidade pública.
- Convocação de fornecedores subsequentes (2º, 3º colocados em diante), no caso de desistência ou não comparecimento do primeiro colocado.

2.2. Hipóteses de Elaboração Dispensada do ETP:

- Licitações com editais lançados há menos de um ano que restaram fracassadas ou desertas.
- Quando as propostas forem manifestamente superiores aos preços praticados no mercado ou acima do teto fixado pela administração pública.
- Contratação de pequenas obras e serviços comuns de engenharia, desde que não haja prejuízo à qualidade e desempenho pretendidos.

2. QUEM DEVE ELABORAR O ETP?

A elaboração do ETP é responsabilidade compartilhada entre servidores efetivos das áreas técnicas e dos departamentos requisitantes. Quando existente, essa responsabilidade também recai sobre a equipe de planejamento das contratações públicas, sendo imprescindível o envolvimento direto dos Secretários ou Diretores na aprovação final.

- Secretários/Diretores: responsáveis pela liderança estratégica, validação dos documentos oficiais e aprovação final das contratações.
- Servidores técnicos e administrativos: executam a elaboração prática do ETP sob supervisão superior.
- Terceirizados ou consultores privados: podem auxiliar esclarecendo dúvidas pontuais ou técnicas específicas.

3. ETP EM CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

Nas situações de contratações decorrentes de decisões judiciais, o gestor deve inicialmente realizar uma análise minuciosa dos parâmetros e obrigações definidas pela sentença judicial. Posteriormente, deve verificar se a situação se enquadra em hipóteses legais que facultam ou dispensam a elaboração do ETP.

Exemplos comuns nessas situações:

- Dispensa do ETP em caso de contratação emergencial exigida pela decisão judicial, especialmente quando envolver risco iminente à vida ou à segurança pública.
- Facultatividade ou dispensa do ETP para o fornecimento imediato de medicamentos ou insumos médicos decorrentes de ordem judicial.
- Contratações imediatas determinadas judicialmente para serviços específicos, impossibilitando a elaboração prévia detalhada do ETP.

Desta forma, o gestor público deve sempre pautar sua decisão na legislação vigente, assegurando tanto a celeridade necessária quanto o cumprimento rigoroso das normas legais aplicáveis às contratações públicas.

Para mais, acesse:

www.gepam.adm.br